



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.673, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio Transporte, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas pelos alunos de cursos Superiores e Técnicos Profissionalizantes, matriculados em Universidades e escolas Técnicas Profissionalizantes da região.

§ 1º - O Auxílio Transporte visa contribuir para a permanência dos alunos na Universidade e Escolas Técnicas Profissionalizantes, reduzindo, conseqüentemente, os índices de evasão e também melhorando o desempenho acadêmico e profissional.

§ 2º - O Auxílio Transporte será concedido anualmente ou de acordo com a duração do curso, caso este tenha duração inferior.

Artigo 2º - O Auxílio Transporte será pago em pecúnia, na seguinte forma:

I – este auxílio de transporte será pago para os alunos que serão transportados em ônibus particular;

II – o valor de até R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), por mês, para alunos matriculados nas Universidades e Escolas Técnicas Profissionalizantes localizadas nas cidades de Jales e Santa Fé do Sul-SP.

Artigo 3º - O aluno interessado em obter a concessão do Auxílio Transporte formalizará requerimento ao Prefeito Municipal, instruído com Atestado de Matrícula fornecido pela Universidade ou Escola Técnica Profissionalizante correspondente, especificando o curso que está matriculado, o ano ou período que está cursando, o horário das aulas, o período letivo, bem como,



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

comprovante de que viaja diariamente a qualquer dos estabelecimentos de ensino sediado na cidade mencionada no artigo anterior, através de ônibus particular.

Artigo 4º - Farão jus ao Auxílio Transporte, os alunos que estejam devidamente matriculados em Universidades ou Escolas Técnicas Profissionalizantes da cidade mencionadas no Artigo 2º, que comprovem viajar diariamente a referidos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Primeiro – A Administração Pública Municipal se compromete a dar continuidade com o transporte de alunos em Universidades e Escolas Técnicas Profissionalizantes localizadas nas cidades de Jales e Santa Fé do Sul-SP

Parágrafo Segundo – Não farão jus ao Auxílio Transporte, os alunos que são beneficiados com o transporte de alunos realizado diretamente pela Administração Pública Municipal.

Artigo 5º - O Auxílio Transporte será pago mensalmente, após a utilização do transporte particular, mediante a comprovação da efetiva utilização do meio de transporte e pagamento do transportador.

§ 1º - A comprovação de que trata o “caput” desse artigo, poderá ser feita mediante declaração do aluno beneficiário e recibo emitido pelo transportador, que presumir-se-ão verdadeiras, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - A declaração e o recibo de pagamento deverá ser apresentado mensalmente ao setor Contábil da Prefeitura Municipal ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Artigo 6º - O aluno beneficiado com o auxílio transporte deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

Parágrafo Único – O aproveitamento escolar de cada aluno beneficiado, será auferido pelo Poder Executivo Municipal, ao final de cada semestre/ano letivo, conforme a periodicidade de cada curso, mediante apresentação de histórico escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

Artigo 7º - O aluno sem o aproveitamento exigido no artigo anterior terá suspenso o benefício no semestre/ano subsequente, podendo reingressar no programa no próximo período através de requerimento ao Poder Executivo Municipal com seu Histórico Escolar comprovando recuperação do rendimento escolar.

Parágrafo Único – O aluno que não alcançar 70% de aprovação nas disciplinas matriculadas, por motivo extraordinário, terá que justificar-se, por escrito, junto ao Poder Executivo Municipal, para análise.

Artigo 8º - O aluno que realizar trancamento ou abandono de disciplinas deverá notificar ao Poder Executivo Municipal, através de ofício com justificativa.

Parágrafo Único – A não comunicação do trancamento ou abandono de disciplinas implicará na perda ou devolução do benefício, a critério do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - A utilização inadequada do benefício implicará na perda do mesmo.

Artigo 10 – Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal n.º 1.925/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 20 DE MARÇO DE 2018.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Encarregado Exp. Administrativo